



Discurso, política e direitos:

*por uma análise de
discurso comprometida*

Viviane de Melo Resende
Carolina Lopes Araújo
Jacqueline Fiuza da S. Regis
(Organizadoras)

EDITORA
UnB 60 



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira (Presidente)
Fernando César Lima Leite
Ana Flávia Magalhães Pinto
César Lignelli
Flávia Millena Biroli Tokarski
Liliane de Almeida Maia
Maria Lidia Bueno Fernandes
Mônica Celeida Rabelo Nogueira
Roberto Brandão Cavalcante
Sely Maria de Souza Costa
Wilsa Maria Ramos

Discurso, política e direitos:

*por uma análise de
discurso comprometida*

Viviane de Melo Resende
Carolina Lopes Araújo
Jacqueline Fiuza da S. Regis
(Organizadoras)

Ilustração de capa

Baseada no trabalho de Mariana Henrique Mariano da Silva para o VII Colóquio e II Instituto da ALED-Brasil

© 2020 Editora Universidade de Brasília
Editora Universidade de Brasília
Centro de Vivência, Bloco A – 2ª etapa,
1º andar – Campus Darcy Ribeiro,
Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70910-900
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília
Bibliotecário responsável: Fernando Silva - CRB 1/2001

D611 Discurso, política e direitos : por uma análise de discurso
 comprometida / Viviane de Melo Resende, Carolina Lopes
 Araújo, Jacqueline Fiuza da S. Regis, organizadoras. – Brasília
 : Editora Universidade de Brasília, 2022.
 240 p. ; 23 cm.

ISBN 978-65-5846-138-8.

1. Estudo crítico do discurso. 2. Análise de discurso crítica. 3.
Direitos humanos. 4. Associação Latino-Americana de Estudos
do Discurso. I. Resende, Viviane de Melo (org.). II. Araújo,
Carolina Lopes (org.). III. Regis, Jacqueline Fiuza da S. (org.).

CDU 82.085



Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

Sumário

| | |
|---|-----|
| Apresentação: uma análise de discurso comprometida | 7 |
| 1. Estudo das reações sociodiscursivas verbais em ambientes de interação virtual | 17 |
| 2. Reflexões sobre a(s) política(s) habitacional(is) na CABA: uma aproximação da análise de discurso crítica | 51 |
| 3. Reflexões sobre a luta mobilizada do MNPR e sua relação com o Estado brasileiro: uma perspectiva discursivo-crítica localizada ... | 85 |
| 4. “Eu me sentia um professor”: reexistências decoloniais no âmbito do projeto Mulheres Inspiradoras | 115 |
| 5. Análise crítica do discurso e teorias jurídicas feministas: um olhar sobre a cidadania das mulheres | 147 |
| 6. Discurso e direitos: por uma análise crítica do discurso jurídico em decisões judiciais | 171 |
| 7. Análise do discurso de ódio contra uma blogueira | 203 |
| Sobre as organizadoras | 235 |
| Sobre as/os autoras/es | 237 |



6

Discurso e direitos: por uma análise crítica do discurso jurídico em decisões judiciais

Virgínia Colares

Introdução

No Brasil, a exigência constitucional e processual de fundamentação das decisões – *princípio da fundamentação* – decorre da necessidade de permitir a visualização dos elementos formadores da convicção – *princípio do livre convencimento motivado* – de ministros e magistrados que representam o Estado. Nesses eventos comunicativos que desembocam no ato de prolatar uma decisão, determina-se o que é justo para o caso concreto e faz-se obrigatório cumprir a decisão, se necessário, por meio de coerção do próprio Estado. O § 1º do art. 489 do Código de Processo Brasileiro (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015) procurou concretizar o comando constitucional, ao exemplificar, em seis incisos, situações nas quais não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão.

Esse diploma legal impõe aos estudos do discurso uma abordagem específica do contexto jurídico, exigindo aporte teórico-metodológico para

que essas questões sociais prementes sejam tratadas de maneira comprometida e deem conta dos requisitos legais do contexto de uso. Assim, “[...] as condições de uso da linguagem abrangem múltiplos aspectos, simultâneos e sucessivos, no contexto institucional da Justiça, criando um ‘novo objeto’, devendo extrapolar a mera análise linguística para construir um objeto de estudo de natureza interdisciplinar: os usos da linguagem regidos pelos princípios jurídicos” (COLARES, 1992; 2003, p. 89). Os textos produzidos socialmente em eventos autênticos do Judiciário são resultantes da estruturação social da linguagem que os consome e os faz circular. Por outro lado, esses mesmos textos são também potencialmente transformadores dessa estruturação social da linguagem, assim como os eventos sociais são tanto resultado quanto substrato dessas estruturas sociais.

Assim, o Legislativo construiu os seis incisos do art. 489 para explicitar as situações nas quais não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, a seguir:

Art. 489

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento (BRASIL, 2015).

Nossa hipótese, ao longo de várias análises críticas do discurso jurídico, é de que ocorre um ocultamento ideológico que forja a ideia de que a linguagem é neutra e produzida num vácuo social.¹ O objetivo do projeto guarda-chuva do grupo de pesquisa Linguagem e Direito (CNPq) é identificar nas peças processuais autênticas as pistas e os efeitos jurídico-processuais das estratégias linguístico-discursivas desse ocultamento ideológico. A pesquisa em andamento busca o estreitamento teórico entre o Direito, como Ciência Social Crítica, e a Linguística, abrindo o diálogo entre as Teorias do Processo e a Análise Crítica do Discurso (ACD). Parte-se do pressuposto de que a prolatação de decisões judiciais é uma prática discursiva mediadora que ocorre entre um texto (oral ou escrito) e uma prática social, regulada por códigos de leis (textos). A Linguística Aplicada ao Direito pode contribuir para um melhor entendimento das relações entre o uso da linguagem na construção do discurso jurídico. Adota-se a agenda da análise crítica do discurso jurídico, portanto, com vistas a construir os alicerces para uma hermenêutica endoprocessual.

¹ Uma versão preliminar deste trabalho foi apresentada no XXII Congresso Nacional do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (Conpedi), na cidade de São Paulo, nos dias 13-16 de novembro de 2013, com o título *Análise crítica do discurso jurídico: o caso do regime de bens do casamento*.

A agenda da abordagem e as categorias de análise

A linguagem tem papel central na reflexão e na construção das relações de poder e hegemonia. A lacuna ou insuficiência nas Ciências Sociais, constatada por Chouliaraki (2005), de teorizações acerca do papel da linguagem na vida social e a ausência das ferramentas apropriadas – nessas Ciências Sociais – para a análise empírica dos materiais verbais produzidos socialmente o fez eleger, como objeto de estudo, as práticas sociais.

A Análise Crítica do Discurso (ACD) configura-se como um campo de estudos que busca descrever e explicar tal envolvimento da linguagem no funcionamento da sociedade contemporânea. Direcionada ao estudo das dimensões discursivas da mudança social, a ACD apresenta uma concepção de linguagem e um suporte de análise para a investigação dos modos como a relação discurso/sociedade se concretiza na prática social. A compreensão que tem Fairclough (1992; 2003) do processo social teve influência da obra de Harvey (1996). A produção teórica de David Harvey contribui para entender as mudanças sociais na acumulação capitalista, no urbanismo, na produção dos espaços sociais e políticos do capitalismo contemporâneo. Em *Justice, nature and the geography of difference*, partindo dos conceitos fundamentais na tradição marxista, o autor incrementa o debate das Ciências Sociais, incluindo cinco elementos: semiose, relações sociais, poder, instituições, crenças e valores culturais. A semiose é um elemento central do processo social que é dialeticamente relacionado aos outros. Assim, as relações entre os elementos do processo social são diferentes, mas não são separadas: cada elemento, dialeticamente, interioriza os outros sem reduzir-se a eles; daí a relevância da linguagem para a compreensão das relações sociais, do poder, das instituições, das crenças e dos valores culturais. Esses elementos são parcialmente semióticos,

sem se reduzirem à semiose. Portanto, as instituições sociais são organizadas por relações interpessoais parcialmente semióticas/discursivas.

A Lei Federal n. 13.105/2015, em seu art. 489, estabelece formalmente os elementos essenciais da sentença, a seguir: I – *o relatório*, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II – *os fundamentos*, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III – *o dispositivo*, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

A redação do diploma legal insinua a “arena esterilizada”² onde os elementos materiais do processo são neutros e expostos sem nenhuma manipulação das palavras, sem as poeiras sociais, psicológicas, econômicas, históricas, etc.

Para Fairclough (2000, p. 167), a análise das práticas sociais constitui um foco “teoricamente coerente e metodologicamente efetivo”. Chouliaraki e Fairclough (1999) salientam que compreender o momento discursivo significa observar a articulação não só dos vários momentos em uma prática social, no caso a prolação de decisões judiciais, como também a relação entre diferentes práticas. Na Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ)³, o estudo de decisões consiste em observar como os julgadores podem posicionar-se em relação a essas práticas sociais, reproduzindo uma ordem discursiva da instância jurídica ou (re)articulando as mesmas práticas sociais/institucionais criativamente.

² Marcelo Dascal, ao descrever a semântica ingênua, constrói a alegoria da “arena esterilizada” na disputa de ideias.

³ Desde a criação do Grupo de Pesquisa Linguagem e Direito na Plataforma Lattes do CNPq, no ano 2000, esses estudos transdisciplinares têm sido nomeados de Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ), por analisarem exclusivamente o discurso produzido nessa instância social.

A prática *social*, para Fairclough (2003, p. 23-26), consiste na articulação de elementos sociais (alguns não discursivos), a saber: (1) a *ação* e a *interação*, relações sociais, pessoas (com crenças, atitudes, histórias, etc.); (2) o *mundo material*; e (3) o *discurso*, que incorpora a linguagem, entendida por esse autor como a base de toda ação social.

O autor reelabora o arcabouço da abordagem tridimensional do discurso, produzindo uma explicação mais consistente ao incorporar três conceitos centrais: (a) o de *estruturas sociais* (entidades sociais como a economia, a justiça, as classes sociais e a própria linguagem); (b) o de *práticas sociais* (articulações de elementos sociais relacionados a áreas específicas da vida social, como a escola, o Judiciário, a família); e (c) o de *eventos sociais* (o fazer concreto dos agentes sociais materializado em forma de textos, como, no nosso caso, as decisões judiciais).

Fairclough (1992; 1995) defende o discurso como prática política e ideológica. Como prática política, o discurso estabelece, mantém e transforma as relações de poder e as entidades coletivas em que existem tais relações, às vezes construindo o consenso. No âmbito do discurso jurídico, esse consenso configura-se em “senso comum teórico dos juristas”:

[...] um conglomerado de opiniões, crenças, ficções, fetiches, hábitos expressivos, estereótipos que governam e disciplinam anonimamente a produção social da subjetividade dos operadores da lei e do saber do direito, compensando-os de suas carências. Visões, recordações, ideias dispersas, neutralizações simbólicas que estabelecem um clima significativo para os discursos do direito antes que eles tornem audíveis ou visíveis (WARAT, 1995, p. 96).

Como prática ideológica, o discurso constitui, naturaliza, mantém e também transforma as visões de mundo nas mais diversas posições das relações de poder.

As formas simbólicas são ideológicas somente enquanto servem para estabelecer e sustentar relações assimétricas de poder; e é essa atividade, a serviço das pessoas e grupos dominantes, que tanto delimita o fenômeno da ideologia, dando-lhe especificidade e distinguindo-o da circulação das formas simbólicas em geral, como dá a essa concepção de ideologia proposta um sentido negativo (THOMPSON, 2002, p. 87).

O modelo de análise ou agenda da ACD, proposto por Fairclough (1992), constrói-se numa concepção tridimensional do discurso, ou seja, a análise do texto, a análise das práticas discursivas em articulação com a análise das práticas sociais. A noção de prática discursiva explicita o modo como agimos com os gêneros textuais. Segundo o autor, “a prática discursiva [...] envolve processos de produção, distribuição e consumo textual, e a natureza desses processos varia entre diferentes tipos de discurso de acordo com fatores sociais” (FAIRCLOUGH, 1992, p. 106). Os textos são produzidos mediante o modo como os sujeitos aprenderam a realizá-los em determinados meios sociais; no nosso caso, na instância jurídica, mediante determinado discurso. Esse saber é dinâmico e está em transformação constante. Conforme afirma o autor, “a prática discursiva é constitutiva tanto de maneira convencional como criativa: contribui para reproduzir a sociedade (identidades sociais, relações sociais, sistemas de conhecimento e crença) como é, mas também contribui para transformá-la” (FAIRCLOUGH, 1992, p. 92).

A constituição discursiva de uma sociedade decorre de uma prática social que está seguramente arraigada em estruturas sociais concretas

(materiais) e, necessariamente, é orientada para elas, não é fruto de um mero livre-arbítrio de indivíduos isoladamente. O discurso jurídico materializa as práticas sociais de uma tradição por meio da produção de textos. Portanto, todo discurso é uma construção social, não individual, e somente pode ser analisado ao se considerar seu contexto histórico-social. Assim, podemos dizer que discurso é o espaço de onde emergem as significações.

Modos de operação da ideologia

A linguagem que usamos define nossos propósitos, expõe nossas crenças e valores, reflete nossa visão de mundo e a do grupo social em que vivemos e pode, ainda, servir como instrumento de manipulação ideológica. O termo *ideologia*, usado pela primeira vez por Destutt de Tracy (2012) em 1796 – publicado em 1803 no livro *Éléments d'idéologie*, em Paris, pela editora Courcier –, recebeu inúmeras concepções desde então. Os autores que consagraram o termo sem dúvida foram Karl Marx e Friedrich Engels em vários momentos. Entretanto, a adoção do conceito de ideologia, neste trabalho, não implica necessariamente sua utilização como algo que ofusca a verdade e leva a uma falsa consciência em contraste com algo considerado verdadeiro e real. A ideologia opera por intermédio da linguagem, que viabiliza a ação social, sendo parcialmente constitutiva daquilo que, nas nossas sociedades, é denominado “a realidade”. Conforme Thompson (1985, p. 95): “[...] a concepção crítica da ideologia [...] denota uma preocupação com o modo como os sujeitos se envolvem em processos de transformação, destruição ou reforço das suas relações com os outros e com o real social.

Em sua obra *Ideologia e cultura moderna*, Thompson (2011) apresenta as transformações dos conceitos de ideologia propostos por Destutt

de Tracy, Lenin, Lukács e Manheim, apresentando ainda, com base na teoria social crítica, uma classificação própria de *ideologia*. O autor, portanto, não buscava esgotar o conceito de ideologia, tampouco reabilitar concepção anterior, buscava sim uma formulação alternativa do conceito de ideologia como forma de investigação social. Nesse cenário, para Thompson (2011, p. 97):

De fato, em alguns casos, a ideologia pode operar através do ocultamento e do mascaramento das relações sociais, através do obscurecimento ou da falsa interpretação das situações; mas essas são possibilidades contingentes, e não características necessárias da ideologia como tal. Ao tratar o erro e a ilusão como uma possibilidade contingente, ao invés de como uma característica necessária da ideologia, nós podemos aliviar a análise da ideologia de parte do peso epistemológico colocado sobre ela desde Napoleão. Entretanto, engajar-se na análise da ideologia não pressupõe, necessariamente, que os fenômenos caracterizados como ideológicos foram mostrados, ou podem ser vistos como errôneos ou ilusórios.

Dessa forma, a Análise Crítica do Discurso Jurídico do acórdão relativo ao regime de bens do casamento, objeto deste capítulo, faz ancoragem nos modos de operação da ideologia propostos por Thompson, a seguir:

Quadro 1. Modos de operação da ideologia (compilado de Thompson, 1995, p. 81)

(continua)

| Modos gerais | Algumas estratégias típicas da construção simbólica |
|---|---|
| <p>Legitimação Relações de dominação são representadas como legítimas.</p> | <p><i>Racionalização</i>: uma cadeia de raciocínio procura justificar um conjunto de relações. <i>Universalização</i>: interesses específicos são apresentados como interesses gerais. <i>Narrativização</i>: exigências de legitimação inseridas em histórias do passado que legitimam o presente.</p> |

Quadro 1. Modos de operação da ideologia (compilado de Thompson, 1995, p. 81)

(conclusão)

| Modos gerais | Algumas estratégias típicas da construção simbólica |
|---|--|
| Dissimulação Relações de dominação são ocultas, negadas ou obscurecidas. | <i>Deslocamento</i> : deslocamento contextual de termos e expressões. <i>Eufemização</i> : valorização positiva de instituições, ações ou relações. <i>Tropo</i> : sinédoque, metonímia, metáfora. |
| Unificação Construção simbólica de identidade coletiva. | <i>Estandartização</i> : um referencial padrão proposto como fundamento partilhado. <i>Simbolização da unidade</i> : construção de símbolos de unidade e identificação coletiva. |
| Fragmentação Segmentação de indivíduos e grupos que possam representar ameaça ao grupo dominante. | <i>Diferenciação</i> : ênfase em características que desunem e impedem a constituição de desafio efetivo. <i>Expurgo do outro</i> : construção simbólica de um inimigo. |
| Reificação ⁴ Retração de uma situação transitória como permanente e natural. | <i>Naturalização</i> : criação social e histórica tratada como acontecimento natural. <i>Eternalização</i> : fenômenos sócio-históricos como permanentes. <i>Nominalização/passivação</i> : concentração da atenção em certos temas em detrimento de outros, com apagamento de atores e ações. |

Fonte: elaboração própria com base em Thompson (1995, p. 81)

Modalização

Os modalizadores são marcas textuais explícitas ou implícitas que evidenciam a atitude do enunciador ante aquilo que diz. A modalização subdivide-se em *modalização da enunciação* e *modalização do enunciado*, sem, contudo, haver uma dissociação entre ambas (PARRET, 2002).

A modalização da enunciação remete às marcas usadas no ato da comunicação oral ou escrita; enquanto a modalização do enunciado é “o valor que o enunciador atribui aos estados de coisas que descreve ou alude em seus enunciados e/ou aos participantes desses estados de coisas” (PINTO, 1994, p. 97).

⁴ Do latim *res, rei*, coisa, matéria, remete ao processo histórico das sociedades capitalistas que transformam a subjetividade humana em objetos inorgânicos, perdendo autonomia e autoconsciência.

Classifica-se a modalização do enunciado como: *alética* – representa um grau de possibilidade; *epistêmica* – representa um grau de certeza ou de plausibilidade; *deôntica* – representa um grau de obrigação ou de liberdade; *axiológica* – representa um grau de adesão; *ôntica* – representa um grau de factualidade ou de aparência dos estados das coisas descritos (PINTO, 1994).

A modalização da enunciação pode ser:

1. *Declarativa* – Milton Pinto (1994, p. 84) diz que, para que se reconheça essa modalidade, um texto tem de ser proferido: por quem de direito, no lugar adequado, no momento devido, com tempo de duração e velocidade corretos, com a expressão corporal e os comportamentos esperados, com a forma linguística consagrada, com o vestuário exigido e, ainda, com a utilização dos objetos e dos instrumentos requeridos.
2. *Representativa* – o enunciador assume uma divisão igualitária de poderes sobre o universo de referência com seu interlocutor; o âmbito sintagmático pode ser marcado por meio dos verbos de asserção, opinião, contestação, retratação, concordância, entre outros, conjugados na primeira pessoa do indicativo.
3. *Declarativo-representativa* – o enunciador deseja ser reconhecido como detentor da fé pública; os enunciados tendem para uma impessoalização (PINTO, 1994, p. 87).
4. *Expressiva* – refere-se à afetividade ou ao juízo de valor que o enunciador deposita nos estados das coisas descritos. Textualmente, essa modalidade é marcada pelo uso de palavras e locuções pelas quais se exprimem afetividade e/ou valores.

5. *Compromissiva* – o enunciador assume perante o interlocutor o papel de quem se obriga, em algum momento futuro, a tornar verdadeiro o estado de coisa ali expresso por ele. Verbos de compromisso como jurar, prometer, apostar, ter a intenção, comprometer-se são os marcadores diretos desse tipo de modalidade.
6. *Diretiva* – busca-se que o interlocutor tenha o comportamento expresso aludido pelo enunciado. Esta modalidade distribui-se por meio de hierarquias, que podem ir da expressão da ordem aos requerimentos e pedidos, à sugestão, ao conselho, aos pedidos de informação e à interpelação.

Operadores argumentativos

A argumentatividade está inscrita na própria língua, não é algo a mais acrescentado ao texto. Todo dizer é um meio de levar o interlocutor a seguir certa direção, chegando a uma conclusão ou servindo para desviá-lo dela (DUCROT, 1977).

A argumentação é entendida como um conjunto de regras internas à língua que comandam o encadeamento dos enunciados, orientando a enunciação em certa direção. A argumentatividade implícita tem marcas explícitas na própria estrutura da frase: morfemas e expressões que, para além do seu valor informativo, servem, sobretudo, para dar ao enunciado certa orientação argumentativa. Esses elementos explícitos, os articuladores, são denominados *operadores argumentativos* (responsáveis pela força argumentativa dos textos) pela função que desempenham. Esses elementos linguísticos pertencem às *classes gramaticais invariáveis* (advérbios, preposições, conjunções, locuções adverbiais, prepositivas, conjuntivas) ou então são palavras que não foram incluídas em nenhuma das dez classes

gramaticais, merecendo, assim, “classificação à parte”, denominadas palavras *denotativas* ou *denotadores* de inclusão, de exclusão, de retificação, etc. (ASCOMBRE; DUCROT, 1976; DUCROT, 1977; 1987).

Na realização das pesquisas com decisões judiciais, identificamos os seguintes *operadores argumentativos* indicadores de: contraposição; tempo; lugar; consequência ou conclusão; condição; finalidade; causa; autoridade; comparação; proporção; exemplificação; modo; alternância; reformulação; adição; síntese; restrição; explicação; parcialidade; inexatidão; ênfase/destaque; assunto; ordem; ápice de uma escala; exceção/exclusão; inclusão; conveniência do enunciado; negação; corroboração.

Análise Crítica do Discurso Jurídico

Com o objetivo de investigar, na sua superfície textual, os modos de operação da ideologia da prática social de prolatar decisões judiciais, recortamos como *corpus* um acórdão – gênero textual produzido coletivamente por um tribunal, que poderá manter, reformar, total ou parcialmente, a sentença prolatada pelo juiz de primeira instância.

O acórdão analisado, do ponto de vista do funcionamento ideológico, é marcado por estratégias de unificação, um dos *modus operandi* da ideologia. Thompson (1995, p. 6) afirma que: “relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas através da construção, no nível simbólico, de uma forma de unidade que interliga os indivíduos numa identidade coletiva, independentemente das diferenças e das divisões que possam separá-los”. Isso ocorre nas decisões de segunda instância nas quais os desembargadores (identidade coletiva), em reunião colegiada, reavaliam um pedido feito ao Estado e negado pelo magistrado na primeira instância.

Nosso grupo de pesquisa Linguagem e Direito adota o procedimento metodológico de anonimizar as peças jurídicas autênticas para minimizar a possibilidade de identificação das pessoas envolvidas no processo judicial, tanto as partes como os magistrados. Sabe-se que, juridicamente, não é necessário, pois são documentos públicos coletados nos *sites* oficiais dos tribunais; por essa razão mantém-se o número do processo para que os advogados pesquisadores possam consultar outras peças dos autos. As decisões judiciais são transcritas de maneira inalterada, inclusive os equívocos de digitação, pontuação, concordância, negrito, maiúsculas etc. Para a análise, recebem numeração das linhas para facilitar a indicação das marcas textuais identificadas, assim como são fragmentadas em blocos de textos e esses fragmentos também são numerados.

No acórdão analisado, um casal interpõe pedido de autorização judicial para alteração do regime de bens do casamento, qual seja, o da separação total de bens. Julgado improcedente o pedido em primeira instância, foi interposta apelação ao tribunal, que deu provimento ao recurso.

Fragmento 1

1. ACÓRDÃO

2. Vistos, relatados e discutidos os autos.

 3. Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal
 4. de Justiça do Estado, à unanimidade, prover o apelo.

 5. Custas na forma da lei.

 6. Participaram do julgamento, além da signatária (Presidente), os eminentes
 7. senhores DES. FULANO
 8. e DES. BELTRANO DE TAL.
-

Já na linha 1 do Fragmento 1, a denominação do tipo de decisão coletiva, “ACÓRDÃO”, constrói a ideia de unidade da decisão colegiada da instância decisória – uma *padronização* (um referencial padrão proposto como fundamento partilhado).

A linha 2 remete ao mundo consciente do experienciar, no qual “ver”, “relatar” e “discutir” são as ações realizadas sobre os autos do processo, processos verbais do mundo do dizer (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2004, p. 172). Na prática, entretanto, a oração faz parte de um texto formulaico que se repete em todos os acórdãos, refletindo a circularidade do discurso jurídico e um descompasso entre as ações evocadas pelos verbos e o que efetivamente ocorre no andamento processual.

As linhas 3 e 4 sinalizam o modo de operação da ideologia de *unificação*, marcado na superfície textual pelo verbo “acordar”, que faz desaparecer diferenças; a expressão “os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado” nomeia o grupo de indivíduos numa identidade coletiva, acentuada pelo modalizador axiológico “à unanimidade”; assim essa expressão afirma o grau de adesão ou aprovação intelectual (normativa ou veridictória) do grupo coeso em “prover o apelo”. Ao usar o modalizador “à unanimidade”, os desembargadores fortalecem as relações de dominação desse grupo coeso; dessa forma, a *reflexividade* reproduz uma ordem discursiva institucional e anônima.

A linha 5 expressa o processo verbal material do fazer/agir do grupo de autoridades sobre a realidade, estabelecendo a quem compete pagar as despesas do processo, ou seja, “Custas na forma da lei”. O modo de operação da ideologia de *reificação*, por meio da estratégia de “nominalização/passivação”, chama a atenção de certos temas em detrimento de outros, com apagamento de atores (grupo de autoridades) e ações pelo uso anônimo de “na forma da lei”.

A modalidade diretiva da enunciação, “einentes senhores”, das linhas 6 a 7, frequentemente utilizada pelos enunciadores no discurso jurídico, estabelece quem é o relator e quem são os demais desembargadores da referida Câmara, estabelecendo as relações sociais. Esse tipo de modalidade da enunciação, segundo Pinto (1994), distribui-se por meio de hierarquias, podendo ir da expressão de ordem aos requerimentos e pedidos ou mesmo à interpelação pura e simples. No Fragmento 1 configura-se na forma de tratamento empregada usualmente entre os próprios desembargadores entre si.

Fragmento 2

9. Cidade Brasileira, 01 de junho de 2010.

10. DES. SICRANO DA SILVA,

11. Relator-Presidente.

As linhas 9-11 (Fragmento 2) correspondem à parte formulaica do documento, na qual se identificam local, data, relator/a do acórdão.

Fragmento 3

12. RELATÓRIO

13. DES. SICRANO DA SILVA (RELATOR-PRESIDENTE)

14. FLPR. e EDSP. interpõem pedido de autorização judicial para alteração do
15. regime de bens do casamento, noticiando terem casado pelo regime da separação
16. total de bens. No entanto, ao longo dos treze anos de matrimônio, construíram,
17. mediante esforço comum, uma empresa, mas que, por força do regime de bens
18. contratado, constituirá bem incomunicável. E, por força do art. 977 do Código
19. Civil, os cônjuges casados pelo regime da separação obrigatória de bens estão
20. impedidos de contratar entre si. Requerem o deferimento do postulado (fls. 2/3).
21. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da pretensão (fls. 22/24).

22. Sentenciando, o magistrado julgou improcedente o pedido formulado pelos requerentes (fls. 33/34).
 23. Os autores interpuseram embargos de declaração, os quais foram julgados
 24. improcedentes pelo juízo a quo (fls. 36/49).
 25. Inconformados, apelam os requerentes, asseverando serem casados pelo regime
 26. da separação total de bens, sendo que, ao longo do casamento, constituíram uma
 27. empresa com o esforço comum. Assim, com o advento do Novo Código Civil,
 28. necessitam adequar a empresa à nova legislação. Sustentam a possibilidade de
 29. aplicação do art. 1.639, §2º, do Código Civil aos casamentos celebrados
 30. anteriormente à vigência desse estatuto legal. Requerem o provimento do
 31. recurso (fls. 53/62).
 32. O Ministério Público opinou pelo provimento do apelo (fls. 66/71).
 33. Subiram os autos a esta Corte, tendo a Procuradoria de Justiça manifestado-se (sic)
 34. pelo conhecimento e provimento do apelo (fls. 74/78).
 35. Foi observado o disposto no art. 551, §2º, do Código de Processo Civil.
 36. É o relatório.
-

A expressão “RELATÓRIO”, na linha 12, nomeia a parte da peça jurídica sob análise e sinaliza a *narrativização*, pois o relatório apresenta exigências de *legitimação* inseridas em histórias do passado que legitimam o pedido de reexame feito ao tribunal. As narrativas são introduzidas com a indicação das folhas dos autos (linhas 20, 21, 22, 24, 31, 32, 34), nas quais se encontram as informações sinteticamente apresentadas na peça atual e que podem ser conferidas nos autos do processo judicial.

Nas linhas 14-16, o relator informa “quem” pede “o quê” ao Estado brasileiro. Ainda na linha 16, o operador argumentativo “No entanto” estabelece relações de disjunção entre o regime de separação total de bens do casamento e a constituição de uma empresa entre os cônjuges.

O regime em vigor torna-os impedidos de contratar entre si. A linha 20 explicita o que está sendo requerido ao Estado e remete ao passado ao indicar as folhas (fls. 2/3).

As linhas 21 e 22 registram posições antagônicas entre o Ministério Público e o magistrado que julgou o pedido, razão pela qual os autores interpuseram embargos de declaração, que são recursos processuais previstos no Código de Processo Civil, Lei n. 5.869/1973, art. 535 – cabem embargos de declaração quando (Alterado pela L-008.950-1994): I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal –; mas, como dito na linha 24, foram julgados improcedentes.

O modo de operação da ideologia observado na decisão do magistrado de primeira instância (ou juízo *a quo*) aparentemente é a *reificação*, que consiste na retração de uma situação transitória como permanente e natural. No caso, o juiz está considerando o regime de separação total de bens algo imutável “permanente e natural”, ou seja, está considerando fenômenos sócio-históricos como permanentes, realizando ideologicamente a *eternalização*. A ação judicial é datada em 2005, e o Código Civil sofreu mudanças em 2002, como será visto na argumentação do desembargador relator.

A linha 36, explicitamente, “É o relatório”, marca a segmentação do gênero textual.

Fragmento 4

37. VOTOS

38. DES. SICRANO DA SILVA (RELATOR-PRESIDENTE)

39. Trata-se de pedido de alteração de regime de bens de casamento celebrado em 40. 21 de novembro de 1989, portanto, antes da vigência do Código Civil, Lei 41. 10.406/2002 (fls. 8/9). Os apelantes convencionaram o regime da separação total

42. e pretendem alterá-lo para o da comunhão parcial de bens, sob o argumento de
 43. terem constituído, em comunidade de esforços, uma empresa, tendo que se
 44. adaptar à nova legislação (artigos 977 e 2.031 do Código Civil).
-

O voto do relator inicia-se com o operador argumentativo *introdutor de assunto* “Trata-se de [...]” (linha 39), que apresenta o caso, juntamente com a data de celebração do casamento (21 de novembro de 1989), uma evidência de *racionalização*, um modo de operação da ideologia que constrói uma cadeia de raciocínio, procurando justificar um conjunto de relações em torno da transição do Código Civil, que somente em 2003 entrou em vigor. Na linha 34 está expressa a decisão do tribunal “pelo conhecimento e provimento do apelo (fls. 74/78)”, restando a fundamentação jurídica que se dá pela *racionalização*.

A estratégia linguístico-discursiva de *legitimação, modus operandi* da ideologia, estabelece relações de dominação, oferecendo argumentos representados como legítimos, materializa-se na superfície textual com a utilização do operador argumentativo “portanto” (linha 40). Assim, o desembargador relator constrói seu texto articulando a data do casamento com o Novo Código Civil (Lei n. 10.406/2002, fls. 8/9), interligando-os com o conectivo que estabelece relação de consequência ou conclusão, ou seja, está posta sua tese jurídica.

A justificativa do pedido é apresentada na voz do relator com a expressão “sob o argumento de” (linha 42), legitimador de sua tese jurídica. Ideologicamente, a argumentação leva o interlocutor a seguir certa direção, chegando a uma conclusão; assim como o faz afastar-se da tese jurídica do juiz *a quo*.

Os interesses específicos do casal são apresentados como interesses gerais – *universalização*, uma vez que o casamento se deu em regime de

separação total de bens e, por conseguinte, a empresa é tida como bem incomunicável. O Novo Código Civil (arts. 977 e 2.031) é o interesse geral a ser protegido no acórdão.

Fragmento 5

45. Merece acolhida a irresignação.

46. Dispõem os artigos 2.039 e 1.639, §2º, do Código Civil, respectivamente:

47. O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil

48. anterior, Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido.

49. É admissível a alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em

50. pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões

51. invocadas e ressalvados os direitos de terceiros.

52. Ainda que uma leitura conjunta e açodada dos dispositivos supra-referidos

53. possa aparentar a existência de conflito entre ambos, tal conclusão não deve

54. prevalecer.

Na linha 45, o relator explicita na superfície textual seu posicionamento favorável aos autores.

O Fragmento 5 reproduz os artigos 2.039 e 1.639, § 2º, do Código Civil nas linhas 47-48 e nas linhas 49-51. O operador argumentativo “respectivamente” (linha 46) atua como mero indicador de estruturação do texto atual. Observa-se, aparentemente, um paradoxo: de um lado o “regime de bens” não pode ser alterado por ser estabelecido pela Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916; de outro, é admissível a alteração do “regime de bens”. Empate técnico entre as duas instâncias? Ou racionalização criativa para expor a base legal sustentadora de uma argumentação?

A expressão “Ainda que” (linha 52) contrapõe o imaginável conflito entre os artigos mencionados com sua plausível e pacífica coexistência. Como falar de “[...] uma leitura conjunta e açodada [...]”? Para ter sido

uma leitura apressada em demasia, os dispositivos suprarreferidos estão em ordem invertida na sequência numérica (2.039 e 1.639) e muito distantes um do outro. Refletem, ideologicamente, um *deslocamento* no âmbito da *dissimulação* por refletir relações de dominação ocultas, negadas ou obscurecidas pelo deslocamento da ordem dos dispositivos legais para construir a argumentação, além de caracterizar uma ironia (*tropo, dissimulação*) pelo exagero na adjetivação da “leitura” dos artigos de lei.

Fragmento 6

-
55. O preceito do primeiro artigo acima transcrito tem por objetivo resguardar o
 56. direito adquirido e o ato jurídico perfeito, logo, a segurança das relações
 57. jurídicas, em face das alterações promovidas pelo Código Civil relativamente ao
 58. regramento específico de cada regime de bens. Logo, o que se pretende
 59. assegurar aos consortes é a aplicação da legislação por eles escolhida por
 60. ocasião da celebração do matrimônio, nos exatos termos da lei então em vigor.
-

O Fragmento 6 expõe, doutrinariamente, o artigo 2.039, § 2º, do Código Civil. O indicador de consequência/conclusão *logo* surge em dois momentos (linhas 56 e 58) para conduzir a argumentação exposta. A legalidade é expressa pelos estereótipos jurídicos (WARAT, 1995) “direito adquirido”; “ato jurídico perfeito”; “segurança das relações jurídicas”; “regime de bens”; “nos exatos termos da lei”. Nesse contexto, o vocábulo *então* (linha 60) assume um papel de operador argumentativo indicador de temporalidade.

As expressões modalizadoras “em face das” (linha 57) e “relativamente” (linha 57) estabelecem vinculações entre as informações que lhes precedem e sucedem, restringindo o âmbito de aplicação das primeiras: resguarda a segurança das relações jurídicas, não sob qualquer aspecto, mas quanto às alterações legislativas surgidas; não quaisquer alterações do Código Civil, mas aquelas relativas ao regime de bens.

Fragmento 7

-
61. Por outro lado, a redação do art. 1.639, §2º, do diploma civil institui novidade no
62. ordenamento jurídico, porquanto, diversamente da imutabilidade do regime de
63. bens prevista no antigo Código Civil, possibilita aos cônjuges a alteração desse
64. pacto, mediante autorização judicial e pedido motivado de ambos os consortes,
65. com o resguardo de eventuais direitos de terceiros.
-

O operador argumentativo de contraposição “Por outro lado” (linha 61) introduz o contra-argumento para o conflito entre os artigos da mencionada lei. A já citada “novidade” instituída pelo Código Civil de 2002 é ressaltada pelo modalizador “diversamente” (linha 62).

As linhas 63-65 reproduzem quase totalmente o conteúdo do art. 1.639, § 2º, do Código Civil, posto nas linhas 49-51. Enquanto o art. 2.039, § 2º, do Código Civil determina a manutenção da imutabilidade do regime de bens, o art. 1.639 admite tal alteração. Os instrumentos por meio dos quais pode ocorrer tal modificação são introduzidos pelo operador argumentativo “mediante” (linha 64). Essa diferença constitui a explicação pretendida pelo indicador “porquanto” (linha 62).

Fragmento 8

-
66. Portanto, essa faculdade conferida aos cônjuges em nada afronta os direitos que
67. se pretende assegurar pelo art. 2.039 da Lei 10.406/2002, mormente se
68. considerada a consensualidade do pedido e o amparo a direitos de terceiros.
69. Muito pelo contrário: em verdade, houve uma otimização do princípio da
70. autonomia da vontade do casal, consagrado no princípio da livre estipulação do
71. pacto (art. 1.639 do Código Civil), de forma que se revela descabido afastar tal
72. ampliação de direitos dos casamentos celebrados sob a égide do antigo estatuto
73. civil.
-

A racionalização como *modus operandi* da ideologia constrói uma cadeia de raciocínio na qual a utilização de operadores argumentativos simula a construção de silogismos, daí o uso excessivo de indicadores de conclusão “logo”, “portanto”, “porquanto”, “mormente”, “pois” etc.

As decisões colegiadas constituem jurisprudência e, assim, assumem o papel de leis. O art. 1.639, § 2º, do Código Civil, reproduzido anteriormente (linhas 49-51) e repetido pelo relator desse acórdão (linhas 63-65) onde substituí “*É admissível*” por “possibilita”, requer que seja “*apurada a procedência das razões*”, *não contemplada em sua argumentação*.

Para enfatizar que não há incompatibilidade entre os artigos 2.039 e 1.639, § 2º, do Código Civil (linha 46), o Fragmento 8 faz uso do indicador “Portanto” (linha 66). Os operadores “mormente” (linha 67) e as expressões “Muito pelo contrário” (linha 69) e “em verdade” (linha 69) enfatizam/ratificam essa informação. Na linha 71, o indicador “de forma que” aponta para mais uma conclusão na argumentação.

Fragmento 9

74. Outrossim, cumpre observar a dinâmica da vida moderna que, muitas vezes, vem
75. a interferir nas relações patrimoniais dos consortes, fazendo com que o
76. regimento escolhido não mais atenda aos anseios do par.

77. In casu, o regime estabelecido foi o da separação total de bens. No entanto, na
78. constância do matrimônio, o casal constituiu uma empresa em conjunto,
79. referindo a comunhão de esforços na concretização desse objetivo.

Mais um argumento é apresentado na linha 74 por meio do indicador de adição “Outrossim”. Na linha 77, um dos inúmeros exemplos de uma característica de estilo no redigir de muitos juristas, a desnecessária substituição de expressões existentes e corriqueiras do vernáculo por correspondentes latinos, “*In casu*”, que caracteriza o pejorativo “juridiquês”

e não uma necessidade técnica do jargão profissional de nomear algo específico não contemplado pela linguagem ordinária.

O indicador de *contraposição* “No entanto” (linha 77) confronta o regime antes escolhido pelo casal (separação total de bens) com a necessidade de comunicabilidade para que possam gerir a empresa constituída por seus esforços comuns.

Fragmento 10

-
80. Assim, ainda que não se aplique ao caso em tela o art. 977 do diploma civil,
81. diversamente do referido pelos recorrentes, pois não se trata de separação
82. obrigatória de bens, tem-se que a justificativa apresentada relativa à criação em
83. conjunto da sociedade comercial apresenta-se suficiente para o deferimento do
84. pedido.
-

O uso de indicadores de conclusão que se reinventa nos leva a tentar compreender esse momento discursivo como uma articulação não só dos vários momentos dessa prática social, como também a relação entre diferentes práticas, reproduzindo uma ordem discursiva que reflete a *reflexividade* (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999). O desembargador inicia mais uma conclusão do voto usando o operador “Assim” (linha 80), imediatamente seguido pelo indicador de contraposição “ainda que” (linha 80) para dizer que o artigo 977 do Código Civil não se aplica ao caso. Pode-se inferir que tal diploma deve ter sido usado em algum momento processual, talvez pelo primeiro juiz. Segundo esse artigo, estão impedidos de contratar, entre si, os cônjuges em regime de separação obrigatória de bens. Não se trata do caso em questão, pois a separação de bens foi uma opção do casal.

Fragmento 11

-
85. Outrossim, o entendimento desta Câmara já está pacificado no sentido da
86. possibilidade de aplicação do artigo 1.639, §2º, do Código Civil aos casamentos
87. celebrados antes da vigência desse estatuto legal.
88. Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes desta Corte:
89. REGISTRO CIVIL. REGIME DE BENS. ALTERAÇÃO. REQUISISTOS.
90. CASAMENTO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916.
91. POSSIBILIDADE. A regra do art. 2039 do CC/02 não fere o ato jurídico
92. perfeito. Assim, mesmo diante do novo regramento trazido pelo atual código
93. civil que modificou as regras dos regimes de bens, existe a possibilidade
94. jurídica de alterar o regime de bens para matrimônios realizados sob a égide do
95. CC/16. APELO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70010447043, SÉTIMA
96. CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇADORES, RELATOR: XXXXYYYYY
97. TTTTTTTTTT JJJJJ, JULGADO EM 30/03/2005)
98. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE
99. OS CÔNJUGES. Casamento celebrado sob a égide do antigo Código Civil.
100. Alteração. Possibilidade. Sociedade comercial entre cônjuges. Art.
101. 1.639, § 2º. O art. 2.039, constante das disposições finais e transitórias
102. do Código Civil em vigor não impede a mudança do regime de bens para
103. casamentos celebrados na vigência do Código Civil de 1916. RECURSO
104. PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70009777947, OITAVA CÂMARA
105. CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: WWWWWW
106. GGGGGGGG TTTTTTTTTT, JULGADO EM 10/03/2010).
-

A expressão “já está pacificado” quer dizer, no “mundo do Direito”, que o entendimento é hegemônico, há um consenso. As construções discursivas das práticas sociais na instância jurídica são partes dessas práticas, constituindo-as na medida em que dizer o direito é usar a linguagem, é a isso que Chouliaraki e Fairclough (1999) denominam *reflexividade*. Além disso, as práticas sociais podem depender dessas construções

textuais para sustentar relações de dominação; dessa forma, a *reflexividade* funciona ideologicamente. Daí o desembargador relator, utilizando-se da jurisprudência, ter como objetivo buscar a credibilidade na sua fundamentação e decisão, além de tirar de si a total responsabilidade pela decisão proferida e transformá-la numa decisão colegiada e constitutiva da ordem discursiva.

Aqui, mais uma vez, evidente é a presença da modalidade declarativa. Conforme Pinto (1994), é o tipo de modalidade que apresenta exigências rituais mais nítidas, tendo de ser proferido por quem de direito, no lugar adequado, no momento devido.

Fragmento 12

107. Por tais fundamentos, provê-se ao apelo, conferindo ao presente pedido
108. efeitos extunc, ressalvados direitos de terceiros, e observando-se, após o
109. trânsito em julgado, as determinações do Provimento da Corregedoria
110. Geral de Justiça nº 024/03, com as alterações realizadas pelo Provimento
111. de nº 024/04. As custas deverão ser rateadas entre os interessados.

A expressão “Por tais fundamentos” (linha 107) remete ao exposto no voto como uma explicação/justificação ao provimento do apelo. Pode ser observada a impessoalização (declaração-representativa) quando diz “provê-se ao apelo” (linha 107). Trata-se de uma forma de se isentar, de certa maneira, do ônus das consequências do que se está falando. O enunciador tem intenção de não se comprometer totalmente com o que diz, diluindo sua identificação por meio de um sujeito indeterminado.

A hipótese da *reflexividade* evocada pela dimensão da *práxis*, do fazer, fazendo-se, neste documento é expressa em “efeitos *ex tunc*” (linha 108) ao pedido feito pela parte. Isso quer dizer que a decisão tem efeito retroativo a partir de então.

Fragmento 13

-
112. DES. FULANO (REVISOR) - De acordo.
113. DES. BELTRANO– De acordo.
114. DES. SICRANO DA SILVA - Presidente - Apelação Cível nº
115. 70011082997, Comarca de Cidade Brasileira: “PROVERAM O APELO.
116. UNÂNIME.”
117. Julgador(a) de 1º Grau: ALGUÉM
-

O Fragmento 13 informa que os demais desembargadores concordaram com o voto do relator e “PROVERAM O APELO. UNÂNIME”. Um acórdão designa a decisão proferida pelo tribunal, que poderá manter, reformar, total ou parcialmente, a sentença prolatada pelo juiz de primeira instância. Embora desse tipo de decisão ainda possa caber o recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça ou o recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, neste caso não cabe, pois foi unânime e põe fim às vias ordinárias, com efeitos *ex tunc*.

Algumas considerações

A discussão e os resultados foram sendo apresentados ao longo da análise. O acórdão é um texto híbrido (que mistura gêneros, discursos, estilos), permeado de marcas/pistas textuais que evidenciam os modos de operação da ideologia. Predomina *legitimação*, que assegura que as relações de dominação sejam representadas como legítimas; a estratégia mais evidente é a *racionalização*, construída a partir da inserção de operadores argumentativos e partículas textuais próprias dos silogismos. A *racionalização* apresenta-se numa cadeia de raciocínios para justificar um conjunto de relações estabelecidas pela argumentação. O retorno desses resultados aos juristas consubstancia-se numa proposta para análise

de decisões judiciais em primeira instância ou decisões majoritárias com vistas a dar conta daquilo que se oculta ideologicamente ou que se esconde “nas entrelinhas”, seja no plano do posto, seja do pressuposto, do implícito ou do subentendido, apontando-se, assim, para essa lacuna de teorização do papel da linguagem no âmbito do estudo/ensino do Direito.

Referências

ASCOMBRE, J.; DUCROT, O. *L'argumentation dans La langue. Langues 42*. Paris: Didier-Larousse, 1976.

BRASIL. Lei Federal n. 13.105/2015. Brasília: Senado Federal, 2015.

COLARES, V. *A decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais*. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da UFPE. Recife: UFPE, 1992.

COLARES, V. *Inquirição na Justiça: estratégias linguístico-discursivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

CHOULIARAKI, L.; FAIRCLOUGH, N. *Discourse in Late Modernity: rethinking critical discourse analysis*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

CHOULIARAKI, L. Media discourse and the public sphere. *D.E.L.T.A. 21* (especial). São Paulo, Educ, p. 45-72, 2005.

DASCAL, M. A relevância do mal-entendido. *Cadernos de estudos linguísticos* [s.l.], v. 11, p. 199-217, 1986.

DASCAL, M. Tolerância e interpretação. In: DASCAL, Marcelo (Org.). *Conhecimento, linguagem, ideologia*. São Paulo: Perspectiva, 1989. p. 17- 240.

DUCROT, O. *Princípios de semântica linguística: dizer e não dizer*. São Paulo: Cultrix, 1977.

DUCROT, O. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1987.

FAIRCLOUGH, N. *Language and power*. London: Longman, 1989.

FAIRCLOUGH, N. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FAIRCLOUGH, N. Discurso, mudança e hegemonia. In: PEDRO, E. R. (Org.). *Análise Crítica do Discurso: uma perspectiva sociopolítica e funcional*. Lisboa: Caminho, 1997. p. 77-104.

FAIRCLOUGH, N. Discourse, social theory, and social research: the discourse of welfare reform. *Journal of Sociolinguistics*, v. 4, n. 2, p. 163-195, 2000.

FAIRCLOUGH, N. *Analysing discourse: textual analysis for social research*. London: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, N. *Language and globalization*. London: Routledge, 2006.

FOWLER, R.; KRESS, G. Critical linguistics. In: FOWLER *et al.* (Ed.). *Language and control*. London: Routledge & Kegan Paul, 1979.

FOWLER, G. *et al.* (Ed.) *Language and control*. London: Routledge & Kegan Paul, 1979.

HALLIDAY, M. A. K.; HASAN, R. *Cohesion in English*. London: Pearson, 1976.

HALLIDAY, M. A. K. *An introduction to functional grammar*. London: Edward Arnold, 1994.

HALLIDAY, M. A. K.; MATTHIESSEN, C. *An introduction to functional grammar*. London: Edward Arnold, 2004.

PARRET, H. *Enunciação e pragmática*. Campinas: Pontes, 2002.

PINTO, M. J. *As marcas linguísticas de enunciação: esboço de uma gramática enunciativa do português*. Rio de Janeiro: Numen Ed., 1994.

KRESS, G. *Linguistic processes in sociocultural practice*. Victoria: Deakin University, 1989.

VAN DIJK, T. Social cognition and discourse. In: GILES, H.; ROBINSON, R. P. (Org.). *Handbook of social psychology and language*. Chichester: Wiley, 1989. p. 163-183.

VAN DIJK, T. Principles of Critical Discourse Analysis. *Discourse & Society*, v. 4, n. 2, p. 249-28, 1993.

VAN DIJK, T. Critical Discourse Analysis. In: TANNEN, D.; SCHIFFRIN, D.; HAMILTON, H. (Org.). *Handbook of Discourse Analysis*. Oxford: Blackwell, 2001. p. 352-371.

THOMPSON, J. B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social e crítica na era dos meios de comunicação de massa*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, [1990] 2002.

THOMPSON, J. B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social e crítica na era dos meios de comunicação de massa*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, [1990] 2011.

VAN LEEUWEN, T. *Discourse and practice*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

WARAT, L. A.; ROCHA, L. S. *O direito e sua linguagem*. 2. ed. Aumentada. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WODAK, R. *Disorders of discourse*. New York: Longman, 1996.

WODAK, R. De qué trata el Análisis Crítico del Discurso (ACD). Resumen de su historia, sus conceptos fundamentales y sus desarrollos. In: WODAK, R.; MEYER, M. (Org.). *Métodos de Análisis Crítico del Discurso*. Barcelona: Gedisa, 2003. p. 17-34.



Sobre as organizadoras

Carolina Lopes Araújo

Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília. Mestre em Gestão pela HEC-Montreal (Canadá). Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora adjunta da Universidade de Brasília, Faculdade UnB Planaltina. Desenvolve estudos nas áreas de desenvolvimento e sustentabilidade, participação social e colaboração, gestão e educação e análise discursiva.

E-mail: carolinalopesaraujo@gmail.com

Jacqueline Fiuza da Silva Regis

Doutora em Linguística pela UnB e *Doctor philosophiae* (Dr. phil.) pela Universidade Friedrich Schiller, Alemanha. Professora vinculada ao Núcleo de Estudos de Linguagem e Sociedade da Universidade de Brasília. Mãe da Ayumi (2009), da Inaê (2011) e da Nina (2017). Articula pesquisa e docência em questões afetas à decolonialidade, ao antirracismo, à análise de discurso crítica, a direitos sexuais e reprodutivos e à produção textual.

E-mail: fuzaregis@yahoo.de

Viviane de Melo Resende

Doutora em Linguística pela UnB, professora associada da mesma universidade. Pesquisadora do CNPq, coordenadora do Núcleo de Estudos de Linguagem e Sociedade (NELiS) e do Laboratório de Estudos Críticos do Discurso (LabEC). Realizou estudos pós-doutorais na Universidade Federal de Minas Gerais e na Universidade Pompeu Fabra. Desenvolve pesquisas em estudos críticos do discurso, decolonialidade, interseccionalidade, com foco na situação de rua.

E-mail: resende.v.melo@gmail.com

Sobre as/os autoras/es

Débora de Carvalho Figueiredo

Bacharel em Direito e mestre e doutora em Linguística Aplicada e Análise do Discurso, professora no Departamento de Línguas Estrangeiras e no Programa de Pós-Graduação em Inglês/Estudos Linguísticos e Literários na Universidade Federal de Santa Catarina. Seu foco de interesse são as relações entre discurso, gênero e poder, sobretudo no discurso jurídico.

E-mail: deborafigueiredo@terra.com.br

Gersiney Santos

Doutor e mestre em Linguística pela Universidade de Brasília, atua na área de Língua Portuguesa, Produção de Texto e Linguística, com ênfase em Análise de Discurso Crítica e Método Sincrônico-Diacrônico de Análise Linguística de Textos. Professor vinculado ao Núcleo de Estudos de Linguagem e Sociedade da UnB.

E-mail: gersiney@gmail.com

Gina Vieira Ponte de Albuquerque

Professora da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Especialista em Educação a Distância, Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Escolar e Letramentos e Práticas Interdisciplinares nos Anos Finais. Cursa mestrado em Linguística na UnB.

E-mail: ginavieiraponte@gmail.com

Juliana de Freitas Dias

Doutora em Linguística e docente na Universidade de Brasília desde 2009. É fundadora e atual coordenadora do grupo de pesquisa Educação Crítica e Autoria Criativa (Gecria).

E-mail: ju.freitas.d@gmail.com

Lola Aronovich

Mestra e doutora em Literatura em Língua Inglesa pela Universidade Federal de Santa Catarina, professora associada do Departamento de Estudos da Língua Inglesa, suas Literaturas e Tradução da Universidade Federal do Ceará, autora do *blog* Escreva Lola Escreva.

E-mail: lolaescreva@gmail.com

Mariana C. Marchese

Doutora pela Universidade de Buenos Aires, professora de Mídia e Ensino Superior em Letras na mesma universidade, pesquisadora assistente do Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Técnicas, chefe de Trabalhos Práticos na Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de Buenos Aires.

E-mail: marianacmarch@yahoo.es

Maria Carmen Aires Gomes

Professora do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Viçosa e colaboradora do Poslin-UFMG. Articula pesquisas em Análise de Discurso Crítica com estudos de gênero e corpo (Grupo Afecto).

E-mail: mcgomes@ufv.br

Virgínia Colares

Doutora em Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco com pós-doutorado em Direito pela Universidade de Brasília. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

E-mail: virginia.colares@pq.cnpq.br

Os estudos críticos do discurso têm sido amplamente aprofundados nas incursões que pesquisadoras latino-americanas têm feito nesse campo. A Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso e a Rede Latino-Americana de Análise de Discurso Crítica e Pobreza são exemplos do muito que foi feito na América Latina na direção da ampliação do escopo da análise de discurso crítica e no refinamento de abordagens teóricas e metodológicas associadas a essa interdisciplina. A ALED é uma associação acadêmica com 25 anos de tradição que congrega estudos do discurso de diversas tendências. Para a sétima edição do colóquio da ALED no Brasil, definiu-se a temática “Discurso, política e direitos: por uma análise de discurso comprometida”, com o objetivo de trazer ao centro da discussão no âmbito da ALED-Brasil as relações de discurso-sociedade em termos de poder e abuso de poder. Para atingir esse objetivo, a ALED-Brasil convidou especialistas de diferentes campos dos estudos do discurso que trabalham com as categorias centrais a este debate: classe, raça e gênero, e consideram ambientes discursivos variados, desde os espaços virtuais de interação até as políticas públicas, passando pelos campos midiático, jurídico e educacional. Esse encontro mostrou-se uma oportunidade produtiva para a discussão do necessário comprometimento de acadêmicas e acadêmicos envolvidos em estudos das relações de linguagem-sociedade em termos de discurso e poder. Este livro reúne algumas dessas conferências.

